

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 113/2023<sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** Extingue a tributação do ISS sobre a cessão de uso de espaço em cemitérios para sepultamento, bem como concede remissão dos débitos com a Fazenda Pública originários desse tipo de incidência tributária.

**2. Análise:** Da análise do projeto do ponto de vista da admissibilidade orçamentária e financeira verifica-se que se trata de renúncia de **receita municipal** que não tem repercussão no Orçamento da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

**3. Dispositivos Infringidos:** não identificado.

**4. Resumo:** não foi constatada inadequação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União.

Brasília, 1 de julho de 2024.

**Eugenio Greggianin**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450153>